

Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 04/2019.

“Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1355/2012 e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo principal deste projeto, na forma proposta pelo Poder Executivo, de fomentar o comércio local, podendo o servidor usufruir do benefício do vale alimentação apenas nos estabelecimentos comerciais, devidamente credenciados, do Município de Nova Alvorada.

Outrossim propomos a atualização do valor percebido, constante no artigo nº 4 da lei.

À consideração dos senhores Edis.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2019

“Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1355/2012 e dá outras providências”.

Art. 1º. O valor do vale-alimentação de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 1355/2012, de 30 de março de 2012, passa a ser de R\$ 8,00 (oito reais), a partir da competência do mês de julho de 2019.

Art. 2º. Inclui o Parágrafo único no Art. 6º da Lei Municipal nº 1355/2012, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei somente poderá ser utilizado nas empresas ou empreendimentos comerciais que possuam o estabelecimento comercial no Município de Nova Alvorada e que estejam devidamente cadastradas para tanto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1355/2012 continuam inalteradas e em pleno vigor.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 de junho de 2019.

Claudia Giovane Fioravanço
Presidente